



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
DISPENSA**

Inciso II do art. 24, da Lei 8.666/1993.

1 – DO OBJETO

Contratação de serviço de emissão de certificados digitais para pessoa física do tipo A1 (com token), certificados para servidor do tipo A1, destinados ao uso dos servidores do CRMV AP, fornecido pelo Serviço Público Federal – Na modalidade Dispensa de Licitação.

2 – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA AQUISIÇÃO DO SERVIÇO

2.1.1. O Certificado Digital funciona como um documento único no mundo eletrônico, que garante a identificação segura e inequívoca do autor de uma mensagem ou transação realizada no meio digital. Valida a identidade do portador do certificado e permite comunicações criptografadas para evitar roubos, acessos indevidos ou violações de senha.

2.1.2. A fim de garantir a segurança e autenticidade dos documentos assinados pelo CRMV AP, o Certificado Digital deverá ser gerado por uma Autoridade Certificadora (AC), que, segundo regras estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, associa uma entidade (pessoa, ou máquina) a um par de Chaves Criptográficas. Todos os Certificados Digitais contêm os dados de seu titular conforme detalhado na Política de Segurança.

2.1.3. Considerando que uso de certificados digitais no âmbito da CRMV AP é imprescindível para a elaboração e assinatura de documentos digitais, bem como para o uso dos sistemas para pregão do CRMV AP, e que estes possuem prazo de validade definido pelos tipos de certificados emitidos, uma nova contratação dos serviços de emissão de certificados digitais deve ser providenciada visando a continuidade dos serviços prestados pelo CRMV AP.

2.2. AQUISIÇÃO DO OBJETO POR ITENS

2.2.1. Tendo em vista a orientação da Súmula 247 do TCU, a futura aquisição deverá ser realizada por ITENS, devendo às exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

2.3. DA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

2.3.1. De acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006, que trata do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas, as contratações mediante dispensa de licitação, fundamentadas nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, deverão ser firmadas, preferencialmente, com as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inc. IV, da referida Lei, *in verbis*:

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

2.4. DA NÃO UTILIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS POR MEIO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2017.

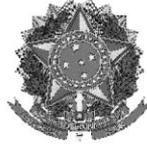
2.4.1. Em que pese as orientações da Instrução Normativa nº03/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, sua aplicabilidade, no presente momento, torna-se inviável, tendo em vista que o Conselho Regional, até o presente momento, não é integrante do Sistema de Serviços Gerais (SISG) junto ao Compras Governamentais - COMPRASNET.

2.5. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS

2.5.1. Como já informado no item anterior, o CRMV-AP, até o presente momento, não dispõe de acesso ao sistema de compras governamental (COMPRASNET), e de nem um outro sistema que lhe permita realizar cotações de preços, em sua forma eletrônica.

2.5.2. Diante disso, até que se realize adesão a um sistema de compras públicas, a pesquisa de mercado será realizada diretamente com os fornecedores por meio e-mail e/ou in loco, respeitando as condições e exigências contidas no acórdão do TCU n.º 127/2007-Plenário, assim vejamos:

Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

*vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado.
Acórdão 127/2007 Plenário (Sumário)*

2.6. DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

2.6.1. Os produtos indicados neste instrumento visam atender à necessidade para todo o exercício financeiro, buscando o enquadramento dos conjuntos equipamentos/materiais de uma mesma espécie, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza.

2.6.2. Desta forma, caso ocorra uma nova aquisição de equipamentos/materiais, será observado o limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

2.7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL E DECLARAÇÃO

2.7.1. No procedimento de contratação, ainda que por dispensa, será necessário que a futura contratada apresente o seguinte.

2.7.1.1. Habilitação jurídica;

2.7.1.2. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

2.7.1.3. Certidão de Regularidade do FGTS;

2.7.1.4. Certidão Fiscal e Previdenciária-PGFN;

2.7.1.5. Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.

2.8. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

2.8.1. Considerando os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, com respaldo na possibilidade de contratos serem substituídos pela emissão de nota de empenho, na forma do artigo 62, §4º, de Lei 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as cláusulas contidas no art. 55, da mesma Lei;

2.8.2. Considerando, o entendimento do Tribunal de Contas da União-TCU, por meio do acórdão nº 1234/2018 Plenário, indicando sobre a possibilidade de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

2.8.2.1. Entende-se por “entrega imediata” aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação.

2.8.3. Considerando ainda, que as garantias ofertadas pelo fabricantes assim como previstas na Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, são, por imposição legal, vinculadas ao fornecimento do(s) bem(ens) e/ou serviços, ou seja, **não impossibilita a substituir contrato por uma nota de empenho.**

2.8.4. Sendo assim, as contratações para o fornecimento de bens e serviços para entrega imediata e integral, circunstanciadas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, poderão ser formalizadas por meio de nota de empenho.

3 – DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DOS serviços
1	Un	2	Certificado Digital A1 pessoa física A3 com Token.

4 – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. A forma de fornecimento dar-se-á com a entrega integral do bem (art. 55, inc. II c/c art. 6º, inc. III, da Lei nº 8.666/93).

4.2. Os Softwares deverão ser entregues no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá, localizado no Edifício Macapá Office, Av. FAB, 1070 – Centro, Salas 510 - CEP: 68.900-073, Macapá – AP.

4.3. O prazo de entrega dos equipamentos/materiais será de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da nota de empenho devidamente assinada.

4.4. O recebimento dos equipamentos/serviços dar-se-á da seguinte maneira:

4.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega dos equipamentos/serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4.4.2. Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos equipamentos/serviços e consequente aceitação.

4.5. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Estado Amapá.

4.5.1. A troca deverá ocorrer em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação.

5 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento dos equipamentos/serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor.

5.1.1. O pagamento ocorrerá até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento definitivo do Produto/equipamento/material, mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes ao item, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário.

5.1.2. Estão incluídos no valor pactuado para o fornecimento dos equipamentos/serviços todos os custos e despesas destinados ao seu fornecimento, inclusive o frete.

5.1.3. Deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura ou Boleto com todo o detalhamento/especificação dos equipamentos/serviços, assim como os quantitativos e seus respectivos valores unitários.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

6.1.1. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.

6.2. Compete à **CONTRATADA**:

6.2.1. Fornecer os equipamentos/serviços, que deverá ser entregue no endereço deste CRMV AP – Edifício Macapá Office, Av. FAB, 1070 – Centro, Salas 510 - CEP: 68.900-073, Macapá – AP, no prazo definido no item 4.3;

6.2.2. Suportar todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta Autorização de Compra;

6.2.3. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.2.4. Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao produto;

6.2.5. Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto;

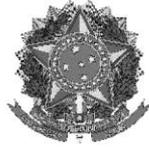
6.2.6. Manter-se, durante o fornecimento do(s) objeto(s) equipamentos/serviços, em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.7. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto;

6.2.8. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.2.9. Prestar garantia do(s) produto(s) equipamento(s) material(ais) de mínimo o previstos na Lei 8.078/90.

6.3. É vedado à **CONTRATADA**:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6.3.1. Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

7.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- a.** pelo atraso na entrega dos equipamentos/serviços em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor dos serviços não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- b.** pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega dos equipamentos/serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c.** pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- d.** pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- e.** pelo não cumprimento de qualquer condição fixada ou no Pedido de Cotação de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

7.1.2.1. As multas estabelecidas no subitem 7.1.2 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

7.1.2.2. Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

7.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

7.2. As sanções previstas nos subitens “7.1.1”, “7.1.3” e “7.1.4” poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.01.001.017 (Material de Processamento de Dados).

9 - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação do extrato da presente aquisição será dispensada em razão dos princípios da eficiência e da economicidade, conforme orientação extraída do Acórdão TCU - Plenário nº 1336/2006.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 8.666/93, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

11 - DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR

11.1. Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência/Projeto Básico, encaminhamos para aprovação de pedido solicitado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Macapá/AP 05 de março de 2021.

José Roberto Parafita Monteiro
Assessor da Presidência
Portaria CRMV-AP N°008/2019

13.1. DO APROVO E AUTORIZAÇÃO

13.1.1. Aprovo o presente instrumento e autorizo a realização da pesquisa de mercado visando a futura aquisição.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2021.

Med. Vet. Dr. José Renato Ribeiro
Presidente do CRMV-AP
CRMV-AP nº 072-VP